



7

DESPACHO

Como resposta à necessidade de prevenção e mitigação do novo coronavírus, por meu despacho de 23 de março, nos termos do previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, foi determinado o seguinte:

1. Encerramento ao público, por tempo indeterminado, dos cemitérios municipais, excetuando a realização de funerais;
2. Aquando da realização de funerais, permissão da presença, em simultâneo, de um número máximo de dez pessoas, devendo ser salvaguardada uma distância de segurança com o mínimo de dois metros.

Entretanto, dada a evolução positiva da pandemia em Portugal, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril (declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia COVID-19) que, no que respeita ao assunto, no artigo 19º, estabelece o seguinte:

- A realização dos funerais *“está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.”* (n.º 1 do artigo 19º);
- Do limite fixado nos termos do n.º 1 *“não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”* (n.º 2 do artigo 19º).

Assim, face à atual situação de desconfinamento, atendendo às novas exigências e considerando a necessidade de serem mantidos os condicionamentos necessários de ordem sanitária, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

75/2013, de 12 de setembro e das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião do dia 26 de outubro de 2017, determino o seguinte:

1. Os cemitérios municipais são reabertos ao público, com efeitos imediatos.
2. Poderão marcar presença nos funerais o cônjuge ou unido de facto do(a) falecido(a), bem como os seus ascendentes, descendentes, parentes ou afins e ainda, em acréscimo, um número máximo de dez munícipes.
3. Aquando da realização dos funerais não são permitidas visitas ao cemitério;
4. Quer nas visitas, quer nos funerais deverão ser tomadas as seguintes medidas de ordem sanitária:
 - Uso obrigatório de máscara;
 - Manutenção da distância mínima de segurança de 2 metros entre as pessoas;
 - Lavagem das mãos, sempre que sejam manuseados objetos do cemitério;
 - Etiqueta respiratória.

Divulgue-se.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


João Gonçalves